



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
Estado do Ceará

LEI Nº. 2.201, DE 11 DE MARÇO DE 2015.

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PISO SALARIAL
DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IGUATU.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E
EU, ADERILDO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, SANCIONO
E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Em decorrência da entrada em vigor da Lei Federal nº 12.994 de 17 de junho de 2014, fica instituído no âmbito do Município de Iguatu, o piso salarial dos **Agentes de Combate às Endemias** no valor de R\$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais) mensais, **para** uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de **dotação** orçamentária própria do Município de Iguatu, com efeitos financeiros retroativos à 1º (primeiro) de fevereiro de 2015.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iguatu, em 11 de março de 2015.


ADERILDO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU